

**ATA DE ABERTURA DO EDITAL Nº 2111/2012**

Às Dez horas (10:00) horas do dia seis (06) de Junho do ano de Dois Mil e Doze (2012), no Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 15.724/2012 para procederem a abertura dos envelopes relativos ao **Edital nº 2111/2012**, que tem como objeto a **aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza destinados à diversas Secretarias**. O Extrato do presente Edital foi publicado no dia 25 de Maio/2012 na página oficial do Município na Internet, onde foi retirado por dezesseis (16) Empresas e/ou pessoas. Publicado ainda no Mural da Secretaria de Município da Fazenda e enviado por e-mail para diversas Empresas. Apresentaram propostas à presente Licitação as seguintes Empresas: **MARCOS HALLAL DOS ANJOS, COMERCIAL SENIOR LTDA, VALDIRENE LOPES MACHADO, ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, SILVIO MARQUES NOBRE TEIXEIRA & CIA LTDA, PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA e ADROALDO ILHA DE CARVALHO**. Nenhuma das Empresas Licitantes se fez representar no ato de abertura dos envelopes. Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação foram os mesmos analisados pela Comissão, ocasião em que constatou-se que a Empresa **MARCOS HALLAL DOS ANJOS**, apresentou **Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencida (válida até 02/06/2012)**. Considerando-se que a mesma participa na condição de Empresa de Pequeno Porte (declaração juntada aos autos), faz jus aos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**, sendo que no caso de ser declarada vencedora do presente Certame, deverá apresentar o referido documento em situação regular, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação. As demais Empresas apresentaram toda a documentação exigida no Edital e foram declaradas **HABILITADAS**. Registra-se que todas as Licitantes, com exceção da Empresa **PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA**, apresentaram declaração afirmando que estão enquadrados na condição de EPP e/ou ME, fazendo portanto, jus aos benefícios da Lei complementar nº 123/2006. Considerando a habilitação de todas as Empresas, ressalvada a situação da Licitante **MARCOS HALLAL DOS ANJOS**, esta Comissão decidiu pelo prosseguimento do presente Certame, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Financeira. Abertos as propostas, esta Comissão optou em realizar o julgamento oportunamente. Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

ELENILTON ILHA FLORES

ROSANGELA MARIA OLIVEIRA PACHECO

UBIRATAN OLIVEIRA MARQUES



GRADE PRELIMINAR DE PREÇOS DO EDITAL N° 2111/2012

OBJETO: Aquisição Material de Higiene e Limpeza, destinados à diversas Secretarias.

ITENS	MARCOS HALLAL – ME	SENIOR EPP	VALDIRENE ME	ALPHA EPP	SILVIO ME	PROQUILL	ADROALDO EPP
1.01	N/C	1,97	N/C	1,70	2,45	2,02	2,90
1.02	N/C	1,66	2,98	2,20	3,43	1,45	3,40
1.03	N/C	N/C	N/C	1,92	7,95	6,57	5,98
1.04	N/C	1,79	N/C	0,81	1,87	1,75	3,05
1.05	N/C	1,97	N/C	1,70	2,45	2,02	2,65
1.06	N/C	3,59	4,79	3,79	3,97	3,93	4,48
1.07	N/C	N/C	5,10	3,45	5,75	N/C	N/C
1.08	N/C	N/C	1,89	N/C	1,38	N/C	1,45
1.09	2,24	2,77	3,95	2,56	2,49	3,51	2,90
1.10	N/C	3,40	11,26	2,93	3,97	N/C	3,70
1.11	2,82	2,57	N/C	2,15	2,25	2,98	2,65
1.12	2,82	N/C	N/C	2,15	2,25	2,98	2,65
1.13	N/C	N/C	N/C	5,66	5,97	N/C	6,48
1.14	N/C	N/C	N/C	4,05	9,45	N/C	N/C
1.15	3,01	4,95	N/C	9,46	5,45	N/C	4,37
1.16	3,16	2,27	N/C	2,13	2,75	2,43	3,10
1.17	0,88	0,91	1,37	0,71	0,98	0,87	0,98
1.18	3,16	2,52	4,25	2,42	2,75	N/C	2,97
1.19	0,45	0,32	N/C	0,72	0,38	0,36	0,58
1.20	N/C	11,48	14,25	7,14	13,50	N/C	N/C
1.21	1,04	1,17	2,22	1,03 – Direito a Nova Proposta	1,05	0,97	1,20
1.22	0,77	0,35	N/C	0,46	0,55	0,47	0,70
1.23	2,98	1,87	2,40	2,28	2,45	1,94	3,68
1.24	38,81	28,75	N/C	47,87	29,50	32,00	38,40
1.25	3,63	2,01	1,80	2,25	2,27	1,30	2,48
1.26	3,99	1,35	1,70	0,94	1,95	N/C	2,48
1.27	16,80	13,05	3,90	2,95	4,45	N/C	7,92
1.28	158,82	N/C	N/C	15,58	18,70	N/C	22,80
1.29	3,50 – Proposta Desconsiderada	24,51	42,80	28,85	23,64	26,16	22,95
1.30	8,39	8,08	N/C	5,88	5,75	N/C	5,50
1.31	2,79	1,08 – Direito a Nova Proposta	1,36	1,38	1,75	1,00	2,38
1.32	3,51	1,09	2,70	1,63	1,77	3,14	1,98
1.33	4,00	2,30 – Direito a Nova Proposta	3,30	2,87	2,74	2,30	3,48
1.34	1,54	0,88	N/C	1,29	0,87	0,96	0,94
1.35	1,92	1,11	N/C	1,27	1,09	1,10	1,34
1.36	1,92	1,11	N/C	1,03	1,09	1,10	1,34
1.37	1,92	1,11	N/C	1,97	1,28	1,30	1,78
1.38	1,92	1,11	N/C	3,03	1,35	1,30	2,10
1.39	0,92	0,77	N/C	N/C	1,85	0,66	1,75
1.40	N/C	1,96	1,50	2,87	1,89	N/C	1,35
1.41	3,88	4,73	N/C	2,56	3,89	N/C	3,95
1.42	4,41	N/C	N/C	3,63	5,98	N/C	18,70
1.43	10,15	6,42	N/C	6,21	6,26	N/C	6,45
1.44	N/C	21,30	8,10	1,21	9,75	3,50	7,95
1.45	20,29	11,47	19,50	9,20	72,50	10,99	N/C
1.46	N/C	1,08	1,95	1,94	1,19	N/C	1,10
1.47	9,27	8,09	8,35	6,01	6,45	5,36	6,30
1.48	1,06	1,07	N/C	0,75	0,78	0,65	1,10



ITENS	MARCOS HALLAL – ME	SENIOR EPP	VALDIRENE ME	ALPHA EPP	SILVIO ME	PROQUILL	ADROALDO EPP
1.49	8,54	7,89	N/C	5,18	3,97	N/C	<u>3,25</u>
1.50	N/C	1,41	1,60	1,48	<u>1,28</u>	1,30	1,45
1.51	1,78	2,21	N/C	<u>1,35</u>	1,85	N/C	2,25
1.52	1,65	2,08	1,75	<u>1,16</u>	2,45	N/C	1,87
1.53	N/C	13,45	N/C	<u>6,90</u>	7,90	N/C	11,50
1.54	N/C	2,68	N/C	4,00	2,85	N/C	<u>2,00</u>
1.55	23,74	N/C	N/C	28,18	<u>19,80</u>	N/C	N/C
1.56	12,60	N/C	N/C	12,46	14,20	N/C	N/C
1.57	1,92	<u>0,88</u>	N/C	1,50	1,25	N/C	1,40 – Proposta Desconsiderada
1.58	3,91	<u>1,87</u>	N/C	3,87	2,45	2,47	2,15 – Proposta Desconsiderada
1.59	7,46	3,51	N/C	6,56	<u>3,25</u>	N/C	3,10 – Proposta Desconsiderada

OBSERVAÇÃO:

Considerando que as Empresas **COMERCIAL SENIOR LTDA** e **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, encontram-se na condição de EPP, poderão exercer o direito assegurado no **Art. 44 § 1º** e **Art. 45, Inc. I da Lei Complementar 123/2006**, podendo assim, apresentar nova proposta aos seguintes itens: **COMERCIAL SENIOR LTDA** nos itens **1.31** e **1.33**; e **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA** no item **1.21**, no prazo de até dois (02) dias úteis a contar do recebimento desta, devendo o preço ser inferior a proposta mais bem classificada. A não apresentação de nova proposta no prazo de até dois (02) dias úteis a contar do recebimento do presente documento, decairá do direito do exercício do referido benefício.

Foi verificado que a Empresa **MARCOS HALLAL DOS ANJOS**, apresentou **Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencida (válida até 02/06/2012)**, considerando que a mesma participa na condição de Empresa de Pequeno Porte (declaração juntada aos autos), faz jus aos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**, devendo assim apresentar o referido documento em situação regular, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Fica a cotação referente ao item **1.29 (Fardos de Toalhas de Papel)** da Empresa **MARCOS HALLAL DOS ANJOS**, desconsiderada por motivo de cotação indevida, atendendo solicitação por parte da própria Empresa.

Foram ainda desconsideradas, para efeito de julgamento, as cotações referente aos itens **1.57, 1.58** e **1.59** da Empresa **ADROALDO ILHA DE CARVALHO**, uma vez que a mesma apresentou os valores escritos manualmente.

ELENILTON I. FLORES**ROSANGELA M. O. PACHECO****UBIRATAN O. MARQUES**